

LICITAÇÃO EM REGIME DE AMPLA CONCORRÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.165.511/0001-02, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé, Estado de Pernambuco, n/os termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 002/2013, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº. 107/2023 de 01 de setembro de 2023, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1 - DA REGÊNCIA LEGAL

1.1. Este Pregão reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Municipal Nº 002/2013, no Decreto Municipal Nº 024/2019, de 14.09.2019, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 07.08.2014, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, pela legislação pertinente e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

2 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DO TEMPO

2.1. Recebimento das Propostas a partir do dia **19 de setembro de 2023 às 09h00min** até o dia **03 de outubro de 2023 às 14h00min**.

2.2. Abertura das Propostas: **03 de outubro de 2023 às 14h00min**.

2.3. Início da sessão de disputa de preços: **03 de outubro de 2023 às 15h00min**.

2.4. A licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

2.5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF**, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao Certame.

2.6. Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consulta através do próprio sistema no campo “mensagens”, ou pelo número (81) 3635-1409 – Ramal 236, no horário de 8:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira, e/ou pelo e-mail: comissaopl@hotmail.com. As consultas serão respondidas diretamente no sítio www.bnc.org.br, no campo “mensagens”, no link correspondente a este Edital.

3 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do Certame.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado através de ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC”, constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, coordenadora do sistema.

4 - DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços fúnebres, incluindo o fornecimento parcelado de urnas e traslado de corpos, para atendimento às famílias carentes do Município de Itambé-PE, segundo as condições e especificações previstas constantes do Termo de Referência, **ANEXO I** deste edital.

4.2. A licitação será dividida em **01 LOTE ÚNICO** com **05 ITENS**, com valor total estimado de **R\$ 253.184,90 (duzentos e cinquenta e três reais, cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos)**, conforme especificações do Termo de Referência deste Edital (**ANEXO I**).

4.3. No valor total estimado estão incluídas todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, **acompanhado da documentação comprobatória de seu enquadramento como Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Microempreendedor Individual-MEI.**

5.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa Nacional de Compras**.

5.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

5.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

5.5. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras**, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.6. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24, § 5º.

5.7. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela

Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

6 - DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO

6.1. As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido e instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, juntamente com documentação necessária a habilitação, o Termo de Opção, conforme modelo constante do **Anexo III, acompanhado da documentação comprobatória de seu enquadramento como Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual-MEI.**

6.1.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, poderá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante.

6.1.2. A Certidão referida no subitem 6.1.1, deverá ter sido expedida no exercício de 2023.

6.2. Nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006 e LC nº 155/2016, são consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

6.2.1. **No caso das Microempresas**, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);**

6.2.2. **No caso das Empresas de Pequeno Porte**, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).**

6.3. Nos termos do parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, considera-se **receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.**

6.4. As licitantes deverão comprovar que a receita bruta auferida no ano-calendário corrente não ultrapassou os limites previstos no art. 3º, da LC nº 123/2006.

6.5. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite de valor para fins de enquadramento será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses (parágrafo 2º, do art. 3º, da LC 123/2006).

6.6. Para fins de determinação da receita bruta, poderá ser considerado o **regime de competência ou de caixa**, mantido o critério para todo o ano-calendário (art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006).

6.7. **Não se inclui** no regime diferenciado e favorecido previsto na LC 123/2006, para quaisquer efeitos legais, a **pessoa jurídica** (art. 3º, § 4º, da LC nº 123/2006):

6.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da LC nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma;

6.7.4. De cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma alterada pela LC 155/2016;

6.7.5. De cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º, da LC nº 123/2006 alterada pela LC 155/2016;

6.7.6. Empresa constituída sob a forma de cooperativa, salva as de consumo;

6.7.7. Empresa que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações;

6.7.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o **CONTRATANTE** do serviço, relação de pessoalidade, subordinação ou habitualidade.

6.8. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o seu desmembramento não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados (parágrafo 3º do art. 3º, da LC nº 123/2006).

6.9. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

6.9.1. Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

7 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7.2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:

7.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no **subitem 5.6 “a”**, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

7.2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

7.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.3. DA PARTICIPAÇÃO:

7.3.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

7.3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

7.3.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo Fone/Whatsapp: (42) 3026-4550, Ponta Grossa-PR, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

7.4. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

7.4.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.4.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

7.4.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4.4. Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula deverão ser readequados, desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.

7.4.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4.6. **As propostas finais não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO MENOR VALOR GLOBAL) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, poderão ser desclassificadas.**

7.4.7. **Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lance.**

7.4.8. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes. Decreto 10.024/2019, art. 24, § 5º.

7.4.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.4.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.4.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.4.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.4.13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.4.14. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.4.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.4.16. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.4.17. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.4.18. Face à imprevisão do tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

7.4.19. Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

8 - PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** e **MARCA/MODELO/REFERÊNCIA** dos produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do produto. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos produtos neste campo, poderá implicar na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

8.2.2. Nas propostas apresentadas, o **PREÇO UNITÁRIO E TOTAL** de cada item cotado deverá de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, em algarismos arábicos e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional em 02 (duas) casas decimais após a vírgula, considerando as quantidades constantes do presente Edital.

8.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os insumos que os compõem, os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, despesas com transporte e entrega e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do contrato.

8.4. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.5. Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica (**ANEXO III**) sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

8.6. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, NAS FICHAS TÉCNICAS OU DOCUMENTOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas avaliando os preços obtidos e analisando o parecer técnico sobre o(s) produto(s) oferecido (quando necessário).

9.2. O julgamento será efetuado pelo **"MENOR PREÇO" GLOBAL**.

9.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9.5. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos bem como o cumprimento das exigências constantes do Termo de Referência, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema eletrônico ("chat") do BNC – Bolsa Nacional de Compras (contato@bnc.org.br), ou via e-mail, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.2.1. Caso haja algum documento ausente e que se refira à condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, este haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro, de acordo com o prazo estabelecido. (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 — TCU — Plenário).

10.2.2. O disposto previsto no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame. (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 — TCU — Plenário)

10.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.4.1.1. Os documentos relativos à habilitação, solicitados nos **Itens 10.5.1** ao **10.5.4** deste Edital, (e quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP, enviar também o **ANEXO III**), deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, conforme art. 26, do Decreto Federal 10.024/2019.

10.5. Ressalvado o disposto no item 10.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.5.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação:

a) Para **Empresas Individuais**: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;

b) Para **Sociedade Empresária**: Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, e deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);

c) Para **Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

d) Para **Sociedade Civil** (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Alvará de Localização e Funcionamento, válido para o exercício de 2023 ou o CIM válido para o exercício de 2023.

10.5.2. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do licitante.

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

10.5.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **item 10.5.2.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7, da Lei Nº 10.520/02, sendo facultado ao Município de Itambé convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5.3. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata recente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, havendo qualquer situação fortuita, deverá essa ser devidamente justificada nos autos do processo. Sendo então analisada sua aceitação pelo Pregoeiro.

a.1) Certidão Negativa para fins de Licitação expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar certidões de 1º e 2º graus expedidas através do site www.tjpe.jus.br/certidao. Empresas sediadas em outros estados que não possuem processos eletrônicos deverá apresentar justificativa.

b) Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem possuir a proponente boa situação financeira, devidamente certificado e registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, excetuando-se aquelas empresas obrigadas a envio das demonstrações contábeis via eletrônica (ECD) as quais deverão apresentar além dos demonstrativos o devido recibo de envio extraído do sistema SPED.

c) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

d) A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), nos índices abaixo indicados:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SC = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

e) Serão considerados aceitos na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

e.1) Quando se tratar de Sociedades por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado;

e.2) Quando se tratar de Sociedade Comercial (LTDA) e demais constituições (Empresas Individuais, ME e EPP), deverá ser apresentado Balanço acompanhado das cópias dos Termos de Abertura e Termo de Encerramento, extraídos do Livro Diário, (art. 5º, § 2º, do Decreto Lei nº 486/69), devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, contendo:

i) Identificação e assinaturas legíveis do(s) sócio(s) da empresa e identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade da sede ou domicílio da licitante.

f) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, esta deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura, o qual deverá conter a Identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, bem como ser devidamente autenticado e certificado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente.

g) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

h) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) do registro do balanço patrimonial na Junta Comercial da sede da empresa. Apesar da dispensa de registro no Balanço Patrimonial na Junta Comercial, o referido documento deverá vir assinado pelo representante legal e pelo Contador devidamente registrado no seu Conselho de Classe.

10.5.4. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado(s) e/ou Certidão(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, com o objeto da licitação;

b) Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do CNPJ, razão social e estar assinado pelo responsável que o expediu, bem como com a indicação do respectivo cargo ou função;

c) O Pregoeiro reserva-se ao direito de, por meio de diligência, solicitar da proponente os documentos fiscais comprobatórios do fornecimento ou prestação de serviços, fundamentada no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

d) Comprovação de Licença de Funcionamento em vigor expedida pelo órgão Sanitário Estadual ou Municipal competente.

10.5.5. Apresentação das seguintes DECLARAÇÕES, de acordo com os modelos elencados no ANEXO III deste Edital:

a) **Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores** conforme as disposições contidas no art. 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.

- b) **Declaração expressa** de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.
- c) **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com número da identidade do declarante.
- d) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.
- e) **Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante; **(SE FOR O CASO)**.
- f) Declaração expressa de que o sócio ou diretor não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Município de Itambé.

10.6. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.7. O(A) proponente deverá anexar ao sistema toda documentação de habilitação elencadas nos subitens seguintes, sendo consideradas como verídicas todas as informações contidas nos documentos apresentados, sendo o(a) proponente único responsável pelas informações apresentadas.

10.8. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.9. Caso a licitante desatenda às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores), e negociará com o seu autor, nas mesmas condições e prazos, conforme previsão editalícia e decidirá sucessivamente aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

10.10. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

10.11. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, exceto aqueles previstos em legislação específica.

10.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

10.12.1. Em nome da licitante, preferencialmente, com número do CNPJ e com endereço receptivo;

10.12.2. Se a licitante for a matriz todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou;

10.12.3. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.13. Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do licitante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 30 (trinta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito. No que se refere à comprovação de inscrição no CNPJ, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data da emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

10.13.1. Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

10.14. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também, o decreto ou ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade exigir.

10.15. Como condição para retirada da nota de empenho, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à **CONTRATADA**, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a **CONTRATADA**.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso (art. 5º, da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As licitantes detentoras de melhor oferta e que possuam propostas de preços que conduzam a uma presunção relativa de inexequibilidade, pelo critério definido no Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93, em tal situação onde não é possível a imediata confirmação, deverão comprovar sua viabilidade econômica para cada **ITEM (LOTE)**, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação daquele item, sem prejuízo das demais aplicações legais a que estiver sujeita.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.8. A licitante que não apresentar a proposta final no prazo indicado no subitem 11.1, deverá solicitar previamente a extensão deste limite, justificando satisfatoriamente o motivo superveniente que impeça o seu cumprimento, ficando a critério do Pregoeiro a aceitação da justificativa apresentada.

12 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. Declarado a vencedora e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro que trata o art. 109, I, "a e b", da Lei 8.666/93, terá efeito suspensivo, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

12.3. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.3.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três)** dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal de Itambé-PE, situada na Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, CEP 55.920-000, Itambé/PE. Fone: (81) 3635.1156/1409 - Ramal 236, de segunda a sexta feira no horário das 8:00 às 13:00.

12.6. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.6.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.6.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.7. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

12.7.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou, ainda de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.8. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sistema da BNC, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais devidamente atualizados.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste certame será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

13.2. O objeto deste pregão será adjudicado à licitante vencedora.

13.3. A homologação deste pregão compete à autoridade superior.

14 - DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

14.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: comissaopl@hotmail.com, pela Plataforma BNC ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal de Itambé-PE – Rua Josué de Castro, 84, Centro, Itambé-PE, CEP: 55.920-000, de segunda a sexta feira, no horário de 8:00 às 13:00.**

14.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

14.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

15 - DO PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E DA AUTORIDADE SUPERIOR

15.1. Caberá ao Pregoeiro as atribuições dispostas no artigo 17, do Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019.

15.2. Caberá à equipe de apoio auxiliar o Pregoeiro nas etapas do processo licitatório, conforme artigo 18 do Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019.

15.3. A Autoridade Superior caberá às atribuições previstas no artigo 13 do Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019.

15.4. O Pregoeiro ou autoridade superior buscarão subsídios em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto do objeto desta licitação.

16 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. A **CONTRATADA** prestará Garantia de Execução Contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita, pelo Município, numa das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou cheque administrativo de titularidade da empresa contratada, seguro-garantia, fiança bancária ou título da dívida pública.

16.2. Caso a **CONTRATADA** preste garantia por meio de fiança bancária, deverá fazê-la através de estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível no Estado de Pernambuco, devendo ter prazo superior ao do contrato.

16.3. O depósito da garantia de execução contratual deverá ser apresentado, formalmente, dentro do prazo estabelecido no sub item 16.1 deste item.

16.4. A garantia deverá estar sempre em vigor, durante toda a duração do contrato.

16.5. Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, decorrentes da execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação feita pelo **CONTRATANTE**.

16.6. A Garantia de Execução ou seu saldo, se houver, será liberada e restituída, pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o término da vigência do contrato.

16.6.1. A garantia prestada em dinheiro será atualizada, monetariamente, de acordo com o estabelecido no § 4º do art. 56, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.7. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo **CONTRATANTE**.

17 - DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação para assinar o contrato, nos termos estabelecidos na Minuta – **ANEXO IV**, no endereço citado no preâmbulo deste instrumento convocatório.

17.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sujeitará o mesmo à aplicação das penalidades previstas no item 24.3 deste Edital.

17.3. No prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da adjudicação, a adjudicatária deverá comparecer à Secretaria de Administração, para complementar os dados necessários à confecção do contrato, quando deverá apresentar:

17.3.1. Cópia autenticada do estatuto ou contrato social da empresa e eventuais alterações que tenham surgido após a abertura do certame;

17.3.2. Instrumento público ou particular de mandato, outorgando **poderes específicos para assinatura de contrato**, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social;

17.4. Decorrido o prazo estipulado no subitem 17.1, se a adjudicatária não comparecer à Comissão Permanente de Licitação decairá do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital, de acordo com o artigo 81, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

17.5. Na hipótese de alterações no objeto de que trata esta licitação, serão observadas as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

18 - DO PAGAMENTO

18.1. Conforme **Item 8.0** do Termo de Referência, **ANEXO I** deste edital.

19 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias listadas no **Item 11.0** do Termo de Referência, **ANEXO I** deste edital.

20 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

20.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

20.2. A anulação do procedimento licitatório induz também na anulação do instrumento contratual.

20.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

21 - DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação.

22 - DA DILIGÊNCIA

22.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

22.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

22.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

23 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

23.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

24 – DAS PENALIDADES

24.1. Se a **CONTRATADA** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

24.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

24.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

24.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

24.1.4. Pela **recusa da CONTRATADA em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos **05 (cinco)** dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

24.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

24.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

24.3. Ficarão sujeitos à penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o LICITANTE que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

24.3.1. Não celebrar o contrato;

24.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

24.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

24.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

24.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

24.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Esta Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico poderá ser revogada por interesse do Município de Itambé, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que

as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 18 do Decreto nº 3.555/2000.

25.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Itambé não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do Processo Licitatório.

25.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

25.5. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração**, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

25.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

25.7. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, poderão ser prestados pelo Pregoeiro, no local e horário indicados no **item 2.6 do preâmbulo deste Edital**.

25.8. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

25.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Itambé, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.10. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III: Declarações:

Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF;

Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;

Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;

Modelo Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Modelo de Declaração sócio ou diretor de que não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Município de Itambé-PE;

ANEXO IV: Minuta do Contrato;

Itambé-PE, 14 de setembro de 2023.

ANA RITA CHAVES MARINHO
Secretária de Assistência Social

Edital Aprovado,
Itambé, ____ de ____ de 2023.

Hugo Correia de Andrade
Secretário de Assuntos Jurídicos
OAB-PE 28290

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços fúnebres, incluindo o fornecimento parcelado de urnas e traslado de corpos, para atendimento às famílias carentes do Município de Itambé-PE.

2 – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Os serviços funerários constituem-se de atividades essenciais de interesse público local – quais sejam: a aquisição de caixões, a organização de velório e sepultamento, assim como o transporte de cadáveres.

2.2. O município de Itambé-PE, por meio da Secretaria de Assistência Social, atendendo a Lei Municipal nº 1.688/2013 que prevê a destinação e utilização de recursos orçamentários afim de acolher as necessidades de pessoas com vulnerabilidade social enquadradas na legislação supracitada, busca minimizar os impactos sociais que recaem às famílias carentes, realizando regularmente procedimentos licitatórios em virtude de tal demanda.

2.3. Tais contratações pontuais atendem o custeio de despesas urgentes das famílias, inerentes à dignidade e o respeito ao ente falecido, justificando e apresentando condições humanitárias que assegurem de maneira satisfatória a garantia do direito funerário aos beneficiados.

2.4. Cumpre esclarecer que, ainda na fase interna do certame, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação. Destaca-se que o Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotes, sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo à Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita, buscando maior aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e maior competitividade, conforme estabelecido pelo § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993

2.5. Com vistas à logística aplicada na execução dos serviços contratados, assim como em observância ao delicado escopo da contratação, e, ainda em conformidade com os princípios da economicidade e da razoabilidade, sugere-se que a escolha do critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas deste certame seja pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, considerando que o parcelamento da solução não trará restrição da competitividade e visto que a natureza dos itens parcelados é idêntica e pertencente a um mesmo nicho de mercado. Além disso, não há prejuízos para Administração Pública optar pelo Menor Preço Global, considerando ainda que facilitará o gerenciamento e fiscalização pelo ente municipal e que diferentes contratos não trariam benefícios inerentes ao mencionado processo licitatório.

3 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência contratual será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNIDADE	VALORES DE REFERÊNCIA	
				V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviço Funerário com Fornecimento de Urna Adulta Básica - Ataúde em madeira modelo sextavada com ou sem visor, tampa com aplicação em <i>silk-screen</i> , 06 (seis) alças parreira duras fixas com 04 (quatro) chavetas em metal ou plástico na tampa, forração em TNT com renda e babado, pintura nas cores imbuia, mogno, tabaco ou castanho escuro, medindo internamente (1,97m de comprimento X 0,59m de largura X 0,31 de altura) e externamente (2,02m de comprimento X 0,66m de largura X 0,35 de altura), com serviços correlatos de preparação, higienização, carreta e remoção do corpo, de até 2 (dois) traslado em qualquer localidade dentro do Município de Itambé-PE.	60	UNIDADE	1.765,49	105.929,40

2	Serviço Funerário com Fornecimento de Urna Infantil 1,20m - Ataúde em madeira modelo sextavada com ou sem visor, tampa com aplicação em silk-screen, 04 (quatro) alças parreira duras fixas com 02 (duas) chavetas em metal ou plástico na tampa, forração em TNT com renda e babado, pintura nas cores branco, mogno ou castanho, medindo internamente (1,29m de comprimento X 0,40m de largura X 0,24 de altura) e externamente (1,35m de comprimento X 0,53m de largura X 0,26 de altura), com serviços correlatos de preparação, higienização, carreta e remoção do corpo, de até 2 (dois) traslado em qualquer localidade dentro do Município de Itambé-PE.	20	UNIDADE	1.338,33	26.766,60
3	Serviço Funerário com Fornecimento de Urna Infantil 0,80m - Ataúde em madeira modelo sextavada com ou sem visor, tampa com aplicação em silk-screen, 04 (quatro) alças parreira duras fixas com 02 (duas) chavetas em metal ou plástico na tampa, forração em TNT com renda e babado, pintura nas cores branco, mogno ou castanho, medindo internamente (0,88m de comprimento X 0,33m de largura X 0,19 de altura) e externamente (0,94m de comprimento X 0,38m de largura X 0,23 de altura), com serviços correlatos de preparação, higienização, carreta e remoção do corpo, de até 2 (dois) traslado em qualquer localidade dentro do Município de Itambé-PE.	10	UNIDADE	883,33	8.833,30
4	Serviço Funerário com Fornecimento de Urna Gorda - Ataúde em madeira modelo sextavada com ou sem visor, tampa com aplicação em silk-screen, alça do tipo varão longo com suporte, 06 (seis) chavetas em metal ou plástico, pintura nas cores: imbuia, mogno, tabaco ou castanho escuro, medindo externamente (2,10m de comprimento X 0,72m de largura X 0,42 de altura), com serviços correlatos de preparação, higienização, carreta e remoção do corpo, de até 2 (dois) traslado em qualquer localidade dentro do Município de Itambé-PE.	20	UNIDADE	2.785,28	55.705,60
5	Translado Funerário - Serviço de remoção de corpos localizados fora do Município de Itambé-PE, com trajeto a ser definido no momento do serviço, com veículo especializado para esta finalidade.	15.000	KM	3,73	55.950,00
VALOR TOTAL					253.184,90

4.1. Valor total por extenso: **R\$ 253.184,90 (duzentos e cinquenta e três reais, cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos).**

4.2. As estimativas de quantidade foram extraídas a partir de levantamento do histórico para a demanda do referido objeto, de modo a suprir as necessidades averiguadas.

4.3. Nos valores estimados destacados na planilha acima, foram utilizados como fonte de informação os preços médios praticados no mercado regional mediante pesquisa direta com fornecedores locais, devidamente identificados no respectivo Mapa de Apuração de Preços e pesquisa no sítio eletrônico do Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), além de planilha de composição de custos para o Item 05, realizada pelo Setor de Engenharia do Município, conforme Instrução Normativa nº 65 de 7 de julho de 2021, art. 5º.

4.3.1. A planilha de composição de custos para o Item 05 (Translado Funerário) utilizou como fonte de estimação o valor médio da Gasolina Comum no município vizinho de Goiana-PE, praticado na semana anterior a publicação deste processo, conforme levantamento de preços realizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e devidamente acostado nos autos processuais.

4.3.2. Como observação às fontes estimativas, estas deverão ser consideradas vigentes até a instauração e publicação do processo, tendo em vista que a operacionalização periódica de pesquisas não vislumbrariam o atendimento às exigências relativas aos prazos legais dos processos licitatórios.

4.4. Por tratar-se de um item descritivo específico, a pesquisa de preços não conseguiu retornar valores de fontes oficiais em sítios eletrônicos como o Tome Contas do TCE-PE ou contratos firmados pela Administração Pública com especificações semelhantes à demanda apresentada e que servissem de sólido embasamento para o orçamento estimativo desse objeto.

4.5. Na apresentação das propostas, os proponentes deverão prever todas as despesas inclusas com combustível, manutenção, aluguel, fornecimento de urna, preparação e higienização dos corpos, traslado do corpo dentro do perímetro urbano e rural do município, traslado do corpo além do limítrofe municipal, além de todas as despesas que decorram da mão-de-obra, incidindo direta ou indiretamente sobre o serviço e necessários à execução do mesmo, devendo-as atentar-se também à composição de custos, elencada na planilha acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-PE	
GERÊNCIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE UM VEÍCULO POR /KM	
Custos Diretos	
Motorista	
Dias Trabalhados	Salário Médio/M
26	1.915
Considerando	
KM/A	15000
KM/M	1250
Custo por KM (R\$)	R\$ 1,53
Considerando	
Valor Médio de um carro 0KM	R\$ 70.000
Depreciação média por ano	10,0%
Valor após a depreciação	R\$ 63.000
Valor depreciado	R\$ 7.000
KM/A	15000
Depreciação Por KM	R\$ 0,47
Licenciamento e Seguros	
Licenciamento (R\$ 83,32) e IPVA (3%)	R\$ 2.183
DPVAT	
Seguro (6,6%)	R\$ 4.620
Total por Ano	R\$ 6.803
Total por KM	R\$ 0,45
Custo Indiretos	
Combustível KM/L	10
Valor Médio do combustível em PE (L)	5,92
Custo por KM	R\$ 0,59
Custo médio de 1 pneu	350
Custo de 4 pneus	1400
Desgaste médio (KM)	50000
Coefficiente desgaste/Ano	0,6
Custo de pneus por Ano	840
Custo por KM	R\$ 0,03
Manutenção e Lavagem / A	
Revisão	300
Lavagem	960
Total /A	1260
Total/KM	R\$ 0,04
Total de custos Diretos por KM	R\$ 2,45
Total de custos Indiretos por KM	R\$ 0,66
Total de todos os custos por KM	R\$ 3,11
Para Contratação	
BDI	20%
Valor Final P/ Contratação	R\$ 3,73

Itambé (PE), 30 de agosto de 2023

Livia Tavares de Souza
TÉCNICO RESPONSÁVEL
ENG. CIVIL LÍVIA TAVARES DE SOUZA
CREA PE nº 1816264156

Livia Tavares de Souza
Engenheira Civil
CREA - PE nº 1816264156

5 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados após o recebimento, pela **CONTRATADA**, de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Assistência Social, conforme as especificações e condições contidas neste instrumento. Os serviços de que tratam este termo são assim definidos:

5.1.1. Serviço Funerário: Serviços correlatos de preparação, higienização, reconstrução, restauração e cuidados estéticos de cadáveres, carreta e remoção de corpos, com fornecimento de urna e traslado de ida e volta em qualquer localidade dentro do Município de Itambé-PE, incluindo os distritos de Caricé, Ibiranga, Quebec e Zona Rural, em percursos com raio de até 20 Km do perímetro urbano.

5.1.2. Translado Funerário: Serviço de remoção de corpos localizados fora do Município de Itambé-PE, com trajeto a ser definido no momento do serviço por Ordem de Serviço emitida, com veículo próprio para esta finalidade.

5.2. Como definições legais, deve-se entender como TRANSLADO FUNERÁRIO os trajetos de ida e volta, realizados pela **CONTRATADA**, no percurso entre a sede do Município de Itambé-PE (ponto de partida) e o destino final, devidamente, informados, pelo **CONTRATANTE**, em Ordem de Serviço vinculada.

5.2.1. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer encargos, taxas ou sinistros decorrentes do deslocamento da **CONTRATADA**, até a sede do Município de Itambé-PE.

5.3. Juntamente com o fornecimento das urnas, especificadas no **Item 04** deste termo, são serviços funerários inerentes à contratação e incluídos nos serviços de preparação:

- a) higienização do corpo;
- b) serviço de tamponamento;
- c) ornamento em capela (flores, velas e comodato de castiçais);
- d) embalsamento em formolização;
- e) suporte e assistência operacional;
- f) translado municipal do local de origem ao de destino do corpo, incluindo o local de velório.

5.3.1. Os produtos incluídos na prestação dos serviços funerários, fornecidos pela **CONTRATADA** quando previstos na Ordem de Serviço vinculada, deverão ser de boa qualidade e apresentar perfeitas condições de uso.

5.4. Os serviços de translado funerário deverão observar as seguintes condições:

- a) deverão ser realizados em veículo próprio especializado e devidamente identificado, apresentando perfeitas condições para condução da urna;
- b) deverão ser iniciados em até 02h00m (duas) horas após o acionamento da **CONTRATADA**, por meio de emissão de **ORDEM DE SERVIÇO**, emitida pelo **CONTRATANTE**;
- c) deverão atender a demanda apresentada, observando inequivocamente o local de origem e destino indicado na **ORDEM DE SERVIÇO** expedida.

6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Além dos demais documentos previstos no art. 30 da lei nº 8.666, as licitantes deverão apresentar:

- a) Comprovação de Licença de Funcionamento em vigor expedida pelo órgão Sanitário Estadual ou Municipal competente

7 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1. A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação de execução pela fiscalização do **CONTRATANTE**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e o integram.

7.2. O recebimento dos serviços dar-se-á de forma definitiva, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias da exímia execução dos mesmos pela **CONTRATADA**.

7.3. Caso os serviços apresentem falhas de qualquer natureza em sua execução, dar-se-á de imediato ciência à **CONTRATADA**, para que esta proceda imediatamente às correções apontadas, sob pena de responsabilização e aplicação das sanções pertinentes.

7.4. A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da **CONTRATADA** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

7.5. A fiscalização dos serviços prestados serão de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, a qual designou a servidora: **SUZANA GOMES DA CUNHA, CRESS Nº IS 0126 PE**, para analisar todos os aspectos estipulados (prazos, locais e condições de execução, observância acerca da qualidade dos serviços e cumprimento das exigências legais) acerca da perfeita execução contratual.

7.6. Igualmente, a gestão do(s) contrato(s) oriundo(s) deste certame ficará sob a competência da Secretária de Assistência Social, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

7.7. Caberá ao GESTOR DO CONTRATO:

- a) consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;
- b) solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- c) emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- f) propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- g) providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

7.8. Caberá ao FISCAL DO CONTRATO:

- a) responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do **CONTRATANTE** quanto da **CONTRATADA**;
- c) conhecer e reunir-se com o preposto da **CONTRATADA** (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições, tais como planilhas, cronogramas etc.;
- e) comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para a correta execução, a hipótese de outro serviço oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) comunicar por escrito qualquer falta cometida pela **CONTRATADA**;
- h) comunicar formalmente à Gestora do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a **CONTRATADA**.

8 – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, junto à Secretaria de Assistência Social, e, em anexo a esta, Atestado de Fiscalização emitido pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em conformidade com o objeto contratado, conforme a seguir:

- a) encaminhar, as notas fiscais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal;
- b) a Nota Fiscal da **CONTRATADA** tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob a pena de não ser processada e nem paga;
- c) nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- d) constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;
- e) a **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;
- f) o **CONTRATANTE** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da **CONTRATADA** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;
- g) as normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da **CONTRATADA**;
- h) o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela **CONTRATADA** e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a **CONTRATADA** opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Itambé/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e a Secretaria de Saúde;
- i) o **CONTRATANTE** deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;
- j) qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;
- k) com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- l) o **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- m) as despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão **CONTRATANTE** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto contratual de acordo com a respectiva autorização/ordem de serviço expedida, obedecendo as condições previstas neste termo, cujo controle e fiscalização caberá à Secretária de Assistência Social ou pessoa por ela indicada.

9.2. Observar as especificações constantes de sua proposta durante todo o contrato, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de recusar o objeto contratual que não esteja em conformidade com sua proposta.

9.3. No fornecimento das urnas funerárias, realizar a entrega diretamente no endereço do domicílio da pessoa carente do Município e/ou nas cidades circunvizinhas no prazo não superior a 02h00m (duas) horas, a contar do horário do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvadas as que forem necessário à utilização de viagens e em casos de espera de liberações de corpos junto aos órgãos competentes, partindo do local onde, por ventura, tenha ocorrido o óbito ou onde os corpos se encontrem, acondicionando-os adequadamente.

9.4. Transportar, quando o mesmo for necessário, o objeto contratual para a sede do Município, bem como para os Distritos de Ibiranga (distante 15km da sede), Caricé (distante 15km da sede), Quebec (distante 20km da sede) e Zona Rural (num raio de até 20km), sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

9.5. Na prestação do serviços, preparar e acondicionar todos e quaisquer tipos de cadáveres às urnas funerárias, inclusive os que se encontrarem em avançado estado de decomposição, assim como acondicionar e vestir devidamente os cadáveres que não estejam em estado de decomposição com as roupas cedidas pelas famílias enlutadas, nas urnas funerárias fornecidas, sem nenhum ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

9.6. Realizar, sem ônus ao **CONTRATANTE** o fornecimento de flores, velas e comodato de castiçais, indicado na Ordem de Serviço correspondente.

9.7. Refazer/Recondicionar imediatamente os serviços que apresentem falhas em sua execução, assim como trocar os produtos com avarias ou vícios que estejam em desconformidade com as condições estabelecidas neste termo, num período não superior a 03h00m (três) horas do comunicado à **CONTRATADA**;

9.8. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, bem como toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

9.9. Responsabilizar-se pelo(s) veículo(s) empregado(s) que efetuarão as viagens de traslado, observando a perfeita preservação do mesmo, assim como todas as condições necessárias à execução do referido objeto contratual expostas neste Termo de Referência.

9.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais diretamente vinculados ao atendimento do objeto contratual, previstas na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitários, bem como por todas as outras despesas relacionadas.

9.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, adotando as providências cabíveis e necessárias a devida reparação, sem ônus para o **CONTRATANTE** e não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria de Assistência Social, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

9.12. Responsabilizar-se por quaisquer ocorridos no traslado ou fora dele, como multas, colisões, roubos, furtos, incêndios, explosões, óbitos, acidentes, ou outros sinistros de quaisquer naturezas.

9.13. Cumprir e arcar com os preços contratados, os quais incluem todos os custos, taxas, prêmios de seguros, impostos e quaisquer outras obrigações ou ocorridos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, não podendo ser o valor ajustado sob qualquer prerrogativa.

9.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

9.15. Manter, durante o prazo de validade da contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.16. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme constam das propostas e neste Edital, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas prevista no Artigo nº 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento do objeto contratual, após verificada a regularidade das Notas Fiscais apresentadas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, obedecendo aos prazos estabelecidos neste certame.

10.2. Fiscalizar a execução do contrato, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, nos termos do edital e da proposta, e rejeitando, no todo ou em parte, o(s) produto(s) contratado(s) em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

10.3. Fornecer à **CONTRATADA** as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado, além de notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, além de comunicar a aplicação de eventuais multas e da sustação do pagamento de quaisquer faturas por descumprimento de cláusulas contratuais.

10.4. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da **CONTRATADA**, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

10.5. Notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

10.6. Descontar da Nota Fiscal apresentada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

10.7. Não efetivar nenhum pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.8. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes do Capítulo IV da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do futuro contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

030302 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0812210042.087 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social

33903099 – Diversos Materiais de Consumo

3390390 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12 – DOS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES



12.1. Na Secretaria de Assistência Social, situada à Rua Josué de Castro nº 84, Centro, Itambé-PE, pelo telefone: (81) 3635-1409, Ramal 232.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação de qualquer proponente no processo, implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Itambé-PE, 14 de setembro de 2023.

ARCINETE DE LOURDES S. DE MIRANDA LUNA
Secretária de Assistência Social

SUZANA GOMES DA CUNHA
CRESS Nº IS 0126 PE
Fiscal do Contrato

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**

ANEXO II

“MODELO DE PROPOSTA”

À
CPL – Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro
Da Prefeitura Municipal de Itambé-PE
Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Cidade de Itambé-PE

Processo Licitatório nº 004/2023 - Modalidade Pregão (Eletrônico) nº 002/2023.

Abertura: ____ de _____ de 2023.

Horário da Abertura: ____ h ____ min. (_____)

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços fúnebres, incluindo o fornecimento parcelado de urnas e traslado de corpos, para atendimento às famílias carentes do Município de Itambé-PE, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA/ MODELO/ REFERÊNCIA	V. UNIT.	V.TOTAL
1						
2						
3						
TOTAL =>						

Valor total da proposta: R\$ (por extenso).

A presente Proposta de Preços tem a validade de 60 (sessenta) dias.

DECLARAMOS, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguro e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre o fornecimento.

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do edital.

Local, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)
Diretor ou Representante Legal – RG nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

ANEXO III
DECLARAÇÕES

Ao
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ – PE

Modalidade de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 002/2023

1- MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º.
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA)

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

2- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, DECLARA sob as penas da Lei, que temos pleno conhecimento e preenchemos todos os requisitos para atendimento às exigências de Habilitação do Certame acima identificado, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas, conforme legislação pertinente.

3- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

.....(nome da empresa), CNPJ nº, (endereço completo), declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação em referência, e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)...., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., doravante denominada LICITANTE, para fins do disposto no subitem 10.5.6 alínea “e” do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023, foi elaborada de maneira independente pela LICITANTE, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Itambé-PE, antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

5- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, que está enquadrada como _____, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

OBSERVAÇÃO: A falsidade desta declaração caracteriza o crime previsto no artigo 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica), sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6- MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA, DE QUE O SÓCIO OU DIRETOR NÃO OCUPA CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA, ASSESSORAMENTO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

_____, CNPJ nº _____, sediado à _____, declara, sob as penas da lei, que nenhum dos seus proprietários /sócios / diretor / sócio-gerente ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Itambé-PE.

Local, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)
Diretor ou Representante Legal – RG nº _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/2023

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ – ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

Contrato de prestação de serviços, que firmam, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua Josué de Castro, nº. 84, nesta cidade, legalmente representado por sua Secretária, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, X, residente XXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXX, Cidade de XXXXXXXX, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º, com sede na, neste ato, representada legalmente pelo Sr.(a)..... (*dados pessoais, inclusive endereço), doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, com fulcro no **Processo de Licitação nº 004/2023**, realizado sob a modalidade **Pregão (Eletrônico) nº 002/2023**, tipo “**menor valor global**” ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO: O fornecimento, objeto do presente contrato, plenamente vinculado ao Pregão Eletrônico nº 002/2023, e a proposta da **CONTRATADA**, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços fúnebres, incluindo o fornecimento parcelado de urnas e traslado de corpos, para atendimento às famílias carentes do Município de Itambé-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente Contrato tem vigência de XX (XXXX) XXXXXX, observado os dispostos na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: Como contraprestação a prestação de serviço, objeto deste acordo, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (por extenso), conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA/ MODELO/ REFERÊNCIA	V. UNIT.	V.TOTAL
1						
2						
TOTAL =>						

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, junto à Secretaria de Assistência Social, e, em anexo a esta, Atestado de Fiscalização emitido pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato. O pagamento será efetuado em conformidade com o solicitado pelo **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

- encaminhar, as notas fiscais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal;
- a Nota Fiscal da **CONTRATADA** tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob a pena de não ser processada e nem paga;

- c) nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- d) constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;
- e) a **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;
- f) o **CONTRATANTE** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da **CONTRATADA** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;
- g) as normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da **CONTRATADA**;
- h) o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela **CONTRATADA** e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a **CONTRATADA** opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Itambé/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Itambé;
- i) o **CONTRATANTE** deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;
- j) qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;
- k) com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- l) o **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- m) as despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão **CONTRATANTE** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das dotações orçamentárias dos diversos órgãos da administração Direta e Indireta:

030302 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0812210042.087 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social

33903099 – Diversos Materiais de Consumo

3390390– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser executados após o recebimento, pela **CONTRATADA**, de Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**, conforme as especificações e condições contidas neste instrumento. Os serviços de que tratam este termo são assim definidos:

I. **Serviço Funerário:** serviços correlatos de preparação, higienização, reconstrução, restauração e cuidados estéticos de cadáveres, carreta e remoção de corpos, com fornecimento de urna e traslado de ida e volta em

Rua Josué de Castro nº 84 - Centro - Itambé-PE CEP: 55.920-000 CNPJ Nº 10.150.050/0001-09

Tel.: (81) 3635-1409 – E-mail: comissaopl@hotmail.com

qualquer localidade dentro do Município de Itambé-PE, incluindo os distritos de Caricé, Ibiranga, Quebec e Zona Rural, em percursos com raio de até 20 Km do perímetro urbano.

II. **Translado Funerário:** Serviço de remoção de corpos localizados fora do Município de Itambé-PE, com trajeto a ser definido no momento do serviço por Ordem de Serviço emitida, com veículo próprio para esta finalidade.

III. Como definições legais, deve-se entender como TRANSLADO FUNERÁRIO os trajetos de ida e volta, realizados pela **CONTRATADA**, no percurso entre a sede do Município de Itambé-PE (ponto de partida) e o destino final, devidamente, informados, pelo **CONTRATANTE**, em Ordem de Serviço vinculada.

IV. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer encargos, taxas ou sinistros decorrentes do deslocamento da **CONTRATADA**, até a sede do Município de Itambé-PE.

V. Juntamente com o fornecimento das urnas, especificadas no **Item 04** deste termo, são serviços funerários inerentes à contratação e incluídos nos serviços de preparação:

- a) higienização do corpo;
- b) serviço de tamponamento;
- c) ornamento em capela (flores, velas e comodato de castiçais);
- d) embalsamento em formolização;
- e) suporte e assistência operacional;
- f) translado municipal do local de origem ao de destino do corpo, incluindo o local de velório.

VI. Os produtos incluídos na prestação dos serviços funerários, fornecidos pela **CONTRATADA**, quando previstos na Ordem de Serviço vinculada, deverão ser de boa qualidade e apresentar perfeitas condições de uso.

VII. Os serviços de translado funerário deverão observar as seguintes condições:

- a) deverão ser realizados em veículo próprio especializado e devidamente identificado, apresentando perfeitas condições para condução da urna;
- b) deverão ser iniciados em até 02h00m (duas) horas após o acionamento da **CONTRATADA**, por meio de emissão de **ORDEM DE SERVIÇO**, emitida pelo **CONTRATANTE**;
- c) deverão atender a demanda apresentada, observando inequivocamente o local de origem e destino indicado na **ORDEM DE SERVIÇO** expedida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE: O regime jurídico que rege este acordo confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **CONTRATADA**:

I. executar o objeto contratual de acordo com a respectiva autorização/ordem de serviço expedida, obedecendo as condições previstas neste contrato, cujo controle e fiscalização caberá ao **CONTRATANTE** ou pessoa por ela indicada;

II. observar as especificações constantes de sua proposta durante todo o contrato, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de recusar o objeto contratual que não esteja em conformidade com sua proposta;

III. no fornecimento das urnas funerárias, realizar a entrega diretamente no endereço do domicílio da pessoa carente do Município e/ou nas cidades circunvizinhas no prazo não superior a 02h00m (duas) horas, a contar do horário do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvadas as que forem necessário à utilização de viagens e em casos de espera de liberações de corpos junto aos órgãos competentes, partindo do local onde, por ventura, tenha ocorrido o óbito ou onde os corpos se encontrem, acondicionando-os adequadamente;

IV. transportar, quando o mesmo for necessário, o objeto contratual para a sede do Município, bem como para os Distritos de Ibiranga (distante 15km da sede), Caricé (distante 15km da sede), Quebec (distante 20km da sede) e Zona Rural (num raio de até 20km), sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

V. na prestação do serviços, preparar e acondicionar todos e quaisquer tipos de cadáveres às urnas funerárias, inclusive os que se encontrarem em avançado estado de decomposição, assim como acondicionar e vestir devidamente os cadáveres que não estejam em estado de decomposição com as roupas cedidas pelas famílias enlutadas, nas urnas funerárias fornecidas, sem nenhum ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

VI. realizar, sem ônus ao **CONTRATANTE** o fornecimento de flores, velas e comodato de castiçais, indicado na Ordem de Serviço correspondente;

VII. refazer/Recondicionar imediatamente os serviços que apresentem falhas em sua execução, assim como trocar os produtos com avarias ou vícios que estejam em desconformidade com as condições estabelecidas neste contrato, num período não superior a 03h00m (três) horas do comunicado à **CONTRATADA**;

VIII. comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, bem como toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato;

IX. responsabilizar-se pelo(s) veículo(s) empregado(s) que efetuarão as viagens de traslado, observando a perfeita preservação do mesmo, assim como todas as condições necessárias à execução do referido objeto contratual expostas neste contrato;

X. responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais diretamente vinculados ao atendimento do objeto contratual, previstas na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitários, bem como por todas as outras despesas relacionadas;

XI. responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, adotando as providencias cabíveis e necessárias a devida reparação, sem ônus para o **CONTRATANTE** e não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria de Assistência Social, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

XII. responsabilizar-se por quaisquer ocorridos no traslado ou fora dele, como multas, colisões, roubos, furtos, incêndios, explosões, óbitos, acidentes, ou outros sinistros de quaisquer naturezas;

XIII. cumprir e arcar com os preços contratados, os quais incluem todos os custos, taxas, prêmios de seguros, impostos e quaisquer outras obrigações ou ocorridos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, não podendo ser o valor ajustado sob qualquer prerrogativa;

XIV. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

XV. manter, durante o prazo de validade da contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XVI. cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme constam das propostas e neste Edital, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas prevista no art. nº 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Caberá ao **CONTRATANTE** as seguintes obrigações:

I. efetuar o pagamento do objeto contratual, após verificada a regularidade das Notas Fiscais apresentadas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, obedecendo aos prazos estabelecidos neste certame;

II. fiscalizar a execução do contrato, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, nos termos do edital e da proposta, e rejeitando, no todo ou em parte, os produtos/serviços contratados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

III. fornecer à **CONTRATADA** as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado, além de notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, além de comunicar a aplicação de eventuais multas e da sustação do pagamento de quaisquer faturas por descumprimento de cláusulas contratuais;

IV. cumprir, de forma a não retardar os prazos da **CONTRATADA**, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;

V. notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

VI. descontar da Nota Fiscal apresentada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais;

VII. não efetivar nenhum pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

VIII. o regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes do Capítulo IV da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S): A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação de execução pela fiscalização do **CONTRATANTE**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e o integram.

I. o recebimento dos serviços dar-se-á de forma definitiva, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias da exímia execução dos mesmos pela **CONTRATADA**;

II. caso os serviços apresentem falhas de qualquer natureza em sua execução, dar-se-á de imediato ciência à **CONTRATADA**, para que esta proceda imediatamente às correções apontadas, sob pena de responsabilização e aplicação das sanções pertinentes;

III. a aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da **CONTRATADA** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos;

IV. a fiscalização dos serviços prestados serão de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, a qual designou a servidora: **SUZANA GOMES DA CUNHA, CRESS Nº IS 0126 PE**, para analisar todos os aspectos estipulados (prazos, locais e condições de execução, observância acerca da qualidade dos serviços e cumprimento das exigências legais) acerca da perfeita execução contratual;

V. igualmente, a gestão do(s) contrato(s) oriundo(s) deste certame ficará sob a competência da Secretária de Assistência Social, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

VI. Caberá ao GESTOR DO CONTRATO:

- a) consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;
- b) solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- c) emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- f) propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- g) providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

VII. Caberá ao FISCAL DO CONTRATO:

- a) responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do **CONTRATANTE** quanto da **CONTRATADA**;
- c) conhecer e reunir-se com o preposto da **CONTRATADA** (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

- d) exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições, tais como planilhas, cronogramas etc.;
- e) comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para a correta execução, a hipótese de outro serviço oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) comunicar por escrito qualquer falta cometida pela **CONTRATADA**;
- h) comunicar formalmente à Gestora do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: Fica a **CONTRATADA** na obrigação de prestar garantia da execução do presente Contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento contratual, numa das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou cheque administrativo de titularidade da empresa contratada, seguro-garantia, fiança bancária ou título da dívida pública.

I. caso a **CONTRATADA** preste garantia por meio de fiança bancária, deverá fazê-la através de estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível no Estado de Pernambuco, devendo ter prazo superior ao do contrato;

II. o depósito da garantia de execução contratual deverá ser apresentado, formalmente, dentro do prazo estabelecido nesta Cláusula;

III. a garantia deverá estar sempre em vigor, durante toda a duração do contrato;

IV. se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, decorrentes da execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação feita pelo **CONTRATANTE**;

V. a Garantia de Execução ou seu saldo, se houver, será liberada e restituída, pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o término da vigência do presente contrato;

VI. a garantia prestada em dinheiro será atualizada, monetariamente, de acordo com o estabelecido no § 4º do art. 56, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

VII. se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação da vigência do presente contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originariamente estabelecidos;

VIII. considerando-se o estabelecido nesta Cláusula e sendo o valor global do contrato de R\$ XXXXXXX (XXXXXXX), fica definido em R\$ XXXXXXX (XXXXXXX), o valor correspondente a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I. Pelo **CONTRATANTE**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao CONTRATADO**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II. Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito, força maior ou fato do príncipe**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento dos produtos, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES: Se a **CONTRATADA** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. pelo atraso na realização da entrega, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II. pela recusa em efetuar a entrega, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III. pela demora em substituir o objeto rejeitado ou corrigir falhas dos produtos, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV. pela recusa da **CONTRATADA** em substituir os produtos rejeitados ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo Primeiro: As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Segundo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo Terceiro: A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da **CONTRATADA**, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Parágrafo Quarto: O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Parágrafo Quinto: Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sexto: Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Itambé, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do **CONTRATANTE** a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Nos termos do art. 55, §3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Primeiro: Sob o pálio do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Itambé-PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Itambé-PE, _____ de _____ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) de XXXXXXXXX
Gestor(a) do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ N ° XXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: